

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0009713-76.2020.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, situada no Rio de Janeiro, Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, neste ato representada por Dra. Jamille Medeiros, inscrita na OAB/RJ 166.261, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **OURENSE DO BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., BTF METALURGIC LTDA., BOTAFOGO 31 UTILIZADES DE LAZER EIRELI e NAWA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS PARA LAR E LAZER LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Considerando proposta de remuneração apresentada pela Recuperanda (fls. 2.335/2.337), e já tendo a Administração Judicial ressaltado suas atividades e o reflexo da fixação de sua remuneração neste trabalho (fls. 2.003/2.011), é certo que os honorários finais a serem fixados serão estimados a partir do estudo econômico financeiro inaugural produzido nos primeiros relatórios de atividades, não sendo esse momento primário o adequado ao fechamento de percentual, especialmente quando há um entrave acerca de questões contratuais sensíveis, cuja lavra decisória encontra-se em andamento no juízo de segundo grau.

www.cmm.com.br

contato@cmm.com.br

Rio de Janeiro - RJ

Av. Alm. Barroso, 97 - 8º andar
Centro - 20.031-005 - (21) 2533-0617
(21) 3550-4311 até 3550-4319

Cuiabá - MT

Av. Mato Grosso, 615 - cj. 05
Centro Norte - 78.005-030

Vitória - ES

Av. Américo Buaiz, 815 - sala 111
Enseada do Suá - 29.050-423

Repisando o já exarado em petitório anterior, com o escopo de prestigiar a Recuperanda, os honorários poderão ser fixados de maneira provisória nos primeiros meses, a fim de que se evite distorções graves, uma vez que ainda pende a recuperação efetiva das travas bancárias, e a acomodação dos referidos valores no fluxo de caixa, que são essenciais à definição real da projeção financeira futura.

Dessa forma, após ponderação junto à recuperanda, a Administradora Judicial acolheu a sugestão de honorários provisórios no importe de R\$ 30.000.00 (trinta mil reais) mensais, até que se produzam os primeiros relatórios de atividades e haja uma projeção econômico-financeira segura para definição de percentual sobre a dívida adequado ao feito, ocasião em que os valores percebidos nos primeiros meses serão integralmente suprimidos.

Ante o exposto, o Administrador Judicial não se opõe ao deferimento de honorários provisórios em favor da Administração Judicial, no importe de R\$ 30.000.00 (trinta mil reais) mensais, até que se produzam os primeiros relatórios de atividades e haja uma projeção econômico-financeira segura para definição de percentual sobre a dívida, ocasião em que os valores percebidos nos primeiros meses serão integralmente suprimidos do montante do percentual fixado sobre o passivo.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Jamille Medeiros
OAB RJ 166.261